

CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ/ME nº 12.420.164/0001-57
NIRE nº 35.300.486.854
COMPANHIA ABERTA
CVM nº 02568-2
("Companhia")

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL. Realizada no dia 29 de junho de 2022, às 18:00 horas, reunidos por conferência telefônica, nos termos do artigo 13, do Estatuto Social da Companhia.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

MESA. Mario Sérgio Ayres Cunha Ribeiro, Presidente; Luiz Felipe Duarte Martins Costa, Secretário.

ORDEM DO DIA. Deliberar sobre:

(i) nos termos do art. 15, parágrafo 1º, (ix) e (x), do Estatuto Social da Companhia, a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da Companhia, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, no âmbito da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão" ou "Oferta" e "Instrução CVM 476", respectivamente);

(ii) nos termos do art. 15, parágrafo 1º, (xxii), do Estatuto Social da Companhia, a aprovação da orientação de voto da Companhia, na qualidade de acionista da Cremer S.A. (CNPJ/ME nº 82.641.325/0001-18) ("Cremer") e da Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ/ME nº 06.234.797/0001-78) ("Expressa" e, em conjunto com a Cremer, as "Fiadoras"), (a) na assembleia geral da Cremer e (b) na reunião de sócios da Expressa, conforme aplicável, que deliberarem sobre a outorga de Fiança (conforme abaixo definido), pelas Fiadoras, a fim de garantir todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão;

(iii) nos termos do art. 15, parágrafo 1º, (xvii), do Estatuto Social da Companhia, caso aprovado a deliberação do item (ii) acima, aprovar a outorga de Fiança pelas Fiadoras;

(iv) caso aprovado os itens (i) a (iii) acima, a autorização à Diretoria e/ou procuradores da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, incluindo, mas não se limitando a, firmar o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e as Fiadoras ("Escritura de Emissão"); o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (duas) Séries, da 5ª (quinta) Emissão da CM Hospitalar S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, as Fiadoras e o Coordenador (conforme abaixo definido) ("Contrato de Distribuição"), e eventuais atas, livros, requerimentos, formulários, procurações, declarações, notificações, comunicações, instrumentos, contratos, anexos e demais aditamentos relacionados à Emissão; e (b) contratar a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador Líder") e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais substituições), fixando-lhes os respectivos honorários; e

(v) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião do Conselho de Administração e discutidas as matérias, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições, o quanto segue:

Aprovar a realização, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do Estatuto Social da Companhia, a realização, pela Companhia, da

Emissão das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(i) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e

(ii) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de capital de giro e/ou de caixa e/ou alongamento de dívidas de curto prazo da Emissora. Para fins da presente ata, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Companhia, por meio da integralização das Debêntures, excluídos as despesas e os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

(iii) Número da Emissão: A Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia;

(iv) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”), sendo que o valor alocado entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, bem como a existência de ambas as séries, será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido);

(v) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido). A existência de cada série, o volume e a quantidade final de debêntures a serem alocados em cada uma das séries será definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”;

(vi) Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, (“Banco Liquidante”). A instituição prestadora de serviços de escrituração será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”);

(vii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(viii) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Data de Início da Rentabilidade”);

(ix) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(x) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade;

(xi) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definidas) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sendo que (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo na data a ser indicada na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete anos), contados da Data de Emissão, vencendo na data a ser indicada na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série”);

(xiii) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures em até 2 (duas) séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, bem como a existência de ambas as séries, será definida conforme demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;

(xiv) Procedimento de *Bookbuilding*: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de *Bookbuilding*”), a ser organizado pelo Coordenador Líder, para a definição da quantidade de séries a serem emitidas na presente Emissão, sendo em série única ou em 2 (duas) séries, conforme demanda, bem como da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Companhia e/ou das Fiadoras;

(xv) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), pelo Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização da respectiva série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data, observado o disposto a ser previsto no Contrato de Distribuição;

(xvi) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(xvii) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de (i) 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano nas Debêntures da Primeira Série, e de (ii) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano nas Debêntures da Segunda Série, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ou a próxima Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(xviii) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, das disposições da Cláusula 4.11.11 da Escritura de Emissão, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária e do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos da Escritura de Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da respectiva série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com as datas e porcentagens a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma das datas é definida como “Data de Pagamento da Remuneração”);

(xix) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada decorrente das disposições da Cláusula 4.11.11 da Escritura de Emissão, do Resgate Antecipado Facultativo, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Amortização Extraordinária e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do (i) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser indicada na Escritura de Emissão, e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, sendo o primeiro pagamento na data a ser indicada na Escritura de Emissão, e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série;

(xx) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriurador, na sede da Emissora, conforme o caso;

(xxi) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

(xxii) Repactuação: Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(xxiii) Classificação de Risco: Será atribuído rating, em escala nacional, equivalente a “AA” pela Moody’s para a emissão de Debêntures até a primeira Data de Integralização das Debêntures;

(xxiv) Garantia Fidejussória: As Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável, garantirão, e se responsabilizarão, na qualidade de fiadoras, devedoras solidárias e principal pagadoras, entre si e em relação à Emissora, por todas as obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, conforme alterados, conforme os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Fiança”);

(xxv) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o seu consequente cancelamento, observados os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série” e “Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente, sendo este último, quando referido em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, “Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o envio de comunicado individual aos Debenturistas da primeira Série e/ou aos Debenturistas da segunda Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e aos demais prestadores de serviços, ou por meio de divulgação de Aviso aos Debenturistas com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do evento (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série” e “Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente). O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série a que farão jus os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, apurada desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou a Data do Resgate Antecipado Facultativa Total das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou a Data do Resgate Antecipado Facultativa Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série” e “Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”). Deverá ser acrescido ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, prêmio incidente sobre o respectivo Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(xxvi) Amortização Extraordinária: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão, com relação às Debêntures da Primeira Série, promover amortizações extraordinárias de percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série” e “Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), mediante o envio de comunicado individual, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, aos Debenturistas da primeira Série e/ou aos Debenturistas da segunda Série, conforme o caso e com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e aos demais prestadores de serviços, ou por meio de divulgação de Aviso aos Debenturistas com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do evento (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série” e “Data da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série”, respectivamente), desde que tal percentual esteja limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e o valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série a que farão jus os respectivos Debenturistas corresponderá à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, apurados desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a

Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ou a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a respectiva Data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série" e "Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série", respectivamente). Deverá ser acrescido ao Valor de Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série ou Valor de Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente segundo fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(xxvii) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") e demais regras expedidas pela CVM e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(xxviii) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado direcionada a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador. Os demais termos e condições referentes à Oferta de Resgate Antecipado Total serão previstos na Escritura de Emissão, observado que é vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures e, caso as Debêntures sejam resgatadas, deverão ser obrigatoriamente canceladas;

(xxix) Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ser consideradas vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado definidas a serem previstas na Escritura de Emissão;

(xxx) Demais características: As demais características e condições da Emissão e da Oferta serão especificadas na Escritura de Emissão.

Aprovar a orientação de voto a ser proferido pela Companhia na assembleia geral de acionistas da Cremer e em reunião de sócios da Expressa que deliberarem sobre a Fiança, bem como aprovar a outorga da Fiança pelas Fiadoras.

Autorizar a Diretoria e/ou procuradores da Companhia a tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo **(a)** celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, incluindo, mas não se limitando a, firmar a Escritura de Emissão; o Contrato de Distribuição, e eventuais atas, livros, requerimentos, formulários, procurações, declarações, notificações, comunicações, instrumentos, contratos, anexos e demais aditamentos relacionados à Emissão; e **(b)** contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais substituições), fixando-lhes os respectivos honorários; e

Ratificar os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia e por procuradores da Companhia relacionados às deliberações acima.

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Ribeirão Preto, 29 de junho de 2022.

Mesa:

Mario Sérgio Ayres Cunha Ribeiro
Presidente

Luiz Felipe Duarte Martins Costa
Secretário

Membros do Conselho de Administração:

Mario Sérgio Ayres Cunha Ribeiro

Luiz Felipe Duarte Martins Costa

Thayan Nascimento Hartmann

Paula Paschoal Queiroz de Moraes

Ricardo Pechinho Hallack